

Lei nº 710, de 26 de março de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 10(dez) conselheiros, com a seguinte representação:

- I – 01(um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- II – 01(um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 01(um) representante dos diretores das escolas públicas;
- IV – 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V – 02(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII – 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – 01(um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os conselheiros correspondentes aos incisos II a V serão indicados pelos seus estabelecimentos ou entidades de classe após processo seletivo por seus pares;

§ 2º. Os conselheiros correspondentes aos incisos I, VI, VII e VIII, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos municipais ou pelas entidades de classes organizadas;

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 05(cinco) anos vedada a recondução para o mandato subsequente;



§ 4º. Os membros do Conselho do FUNDEB serão designados para exercer suas funções por portaria baixada pelo Prefeito Municipal;

§ 5º. As funções dos membros do Conselho, consideradas de relevância social, não serão remuneradas.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do município;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 26 dias do mês de março de 2007.


Acilon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/0001-30

Eusébio - Ceará - Brasil